PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 06457/14

Autor: MESA DIRETORA DA CAMARA
Data: 10/04/2014
Classif.: VERBA INDENIZATÓRIA
Ementa:

Institui Verba Indenizatória e Abre Crédito Especial no valor de R$ 3.944.000,00 (três milhões, novecentos e quarenta e quatro mil reais), e dá outras providencias.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituída a aplicação de despesa na modalidade de Verba Indenizatória, os valores decorrentes da abertura do presente Crédito Especial, nos termos do Art. 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme classificação orçamentária abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.101 - CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
FUNÇÃO: 01 - Legislativa
SUB-FUNÇÃO 031 - Ação Legislativa
PROGRAMA: 001 - Atividade de Apoio
AÇÃO: 2.009 - Verba Indenizatória
ELEMENTO: 33.90.93 - Indenização e Restituições
VALOR: R$ 3.944.000,00 (três milhões, novecentos e quarenta e quatro mil reais)

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar/reprogramar os recursos provenientes da classificação abaixo, para atendimento da criação da dotação mencionada no artigo anterior, desde que não contrarie o que preconiza o inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.101 - CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
FUNÇÃO: 01 - Legislativa
SUB-FUNÇÃO 031 - Ação Legislativa
PROGRAMA: 001 - Atividade de Apoio
AÇÃO: 2.009 - Verba de Manutenção de Gabinete

33.90.30 - Material de Consumo 33.90.33 - Passagem e Despesa com Locomoção 33.90.35 - Serviços de Consultoria 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Física 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica	1.508.915,43 100.000,00 1.093.384,75 1.000,00

	1.240.699,82
VALOR TOTAL	**3.944.000,00**

Art. 3º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a regulamentar a aplicação da Verba Indenizatória criada através desta Lei, através de Ato próprio de sua competência.
Parágrafo Único - Fica estabelecido, equiparar a Verba Indenizatória do Gabinete do Poder Legislativo Municipal, em até 75% (setenta e cinco por cento) da Verba Indenizatória dos Gabinetes dos Deputados Estaduais, de acordo com a Constituição Federal.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a nomenclatura da atividade 2.009 - Verba de Manutenção de Gabinete para 2.009 - Verba Indenizatória, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de maio de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 10 de abril de 2014.

Albert Dickson - Presidente
Dickson Nasser Júnior - Primeiro Secretário
Ubaldo Fernandes - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 29 de abril de 2014.